



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº
de / /

RETIRADO

Processo nº: 46.911

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 798

Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Ementa: Dispõe sobre compensação de precatórios e dá outras providências.

Arquive-se.

Diretor

PUBLICAÇÃO
23/06/2006
PP 270/06



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº 03
Proc. 46.911

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - PROTOCOLO 17412/06 08413 046911

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CCR
[Assinatura]
Presidente
20/06/2006

RETIRADO
[Assinatura]
Diretoria Legislativa
13/04/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 798
(JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA)

Dispõe sobre compensação de precatórios e dá outras providências.

Art. 1º. É facultado ao credor de precatório expedido contra o Município obter, quanto ao seu valor total e atualizado conforme condenação, compensação com dívidas suas ou de terceiros para com a Municipalidade, desde que inscritas no Registro de Dívida Ativa.

§ 1º. O próprio credor ou procurador com poderes específicos fará o requerimento.

§ 2º. Se a compensação se referir à dívida de terceiro, este, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, assinará conjuntamente o requerimento.

§ 3º. As assinaturas dos requerimentos e procurações terão firma reconhecida.

§ 4º. O requerimento será protocolado pelo interessado no setor municipal competente, gerando processo administrativo, onde serão registrados os créditos e débitos recíprocos.

§ 5º. Cabe ao Secretário de Finanças decidir sobre a compensação.

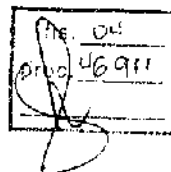
§ 6º. Deferida a compensação, será emitido recibo que será assinado pelo interessado, documentando a sua efetivação.

§ 7º. Ultimada a compensação, serão feitas anotações do registro do precatório, baixa da dívida extinta e comunicação ao processo judicial, providências estas assentadas no processo administrativo que, após, será arquivado.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14.06.2006

[Assinatura]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

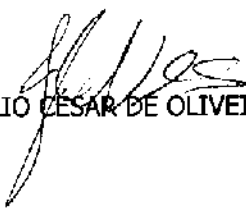


(PLC nº. 798 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei complementar visa prever compensação de precatórios da Municipalidade com dívidas inscritas no Registro de Dívida Pública.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 426**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 798

PROCESSO Nº 46.911

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei complementar dispõe sobre a compensação de precatórios e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, XII e XV - e a Constituição da República - letra "b" do inc. II do § 1º do art. 61 - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária** e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se dispor e/ou disciplinar a compensação de precatórios expedidos contra o Município, ou seja, envolve matéria afeta à ordem orçamentária e tributária, além de atribuição à Secretaria Municipal de Finanças, e em face dos ordenamentos legais supra mencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo e de seus órgãos, fator que condena a iniciativa em razão da matéria, que para prosperar deve partir da pessoa política que detém a gestão dos negócios do Município.

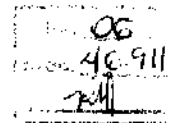
Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de
Justiça e Redação, em face de a propositura incorporar vício de juridicidade.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único
do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de junho de 2006.

Rosana Ioshimura do Amaral
Rosana Ioshimura do Amaral
Estagiária OAB/SP 151.120-E

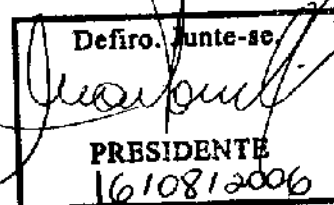
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01059

SUSTAÇÃO, até o encaminhamento de informações, do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 798, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que dispõe sobre compensação de precatórios e dá outras providências.



Considerando que tramita nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº. 798, de autoria do Vereador Júlio César de Oliveira, que dispõe sobre compensação de precatórios e dá outras providências;

Considerando que referido projeto trata de precatórios expedidos contra o Município e, segundo consta, o pagamento de tais precatórios é escalonado e controlado;

Considerando esta Vereadora ter sido designada, pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação-CJR, relatora da matéria em questão, solicito o encaminhamento do Of. MN 115/2006 (anexo) ao Prefeito Municipal, visando o seguinte esclarecimento:

- quais as normas e procedimentos hoje adotados para o pagamento de precatórios?

Isto posto,

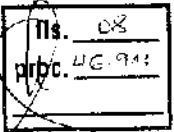
REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até o encaminhamento de informações, do trâmite do referido projeto.

Sala das Sessões, 16/08/2006

MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 10/ABR/06 10:57 DATSSS

MN.115/2006

Jundiaí, 08 de agosto de 2006

A
J2
[Signature]
08.08.06

Exma.Sra.
Ana Vicentina Tonelli
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Ref.: PLC nº 798, de autoria de Júlio César de Oliveira, que dispõe sobre compensação de precatórios e dá outras providências.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar acima citado trata de precatórios expedidos contra o Município;

Considerando que, segundo consta, o pagamento de precatórios do Município é escalonado e controlado;

Assim, antes de emitir meu parecer como relatora da Comissão de Justiça e Redação, solicito de Vossa Excelência a gentileza de suspender a tramitação do referido projeto de lei complementar e requerer do Sr. Prefeito a seguinte informação:

- Quais as normas e procedimentos hoje adotados para pagamentos de precatórios?

Isto posto, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe

atenciosas saudações

A.Social/Marilena Negro
Vereadora



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fs.	09
proc.	46.911

Of. PR 694/2006

Em 16 de agosto de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

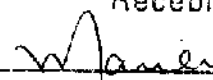
N E S T A

Venho à distinta presença de V.Exa. para encaminhar cópia do Requerimento à Presidência nº. 1059, apresentado pela Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO na Sessão Ordinária desta data, que solicitou a sustação do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 798, de autoria do Vereador Júlio César de Oliveira, que "*dispõe sobre compensação de precatórios e dá outras providências*", até a chegada a esta Casa de esclarecimentos que se mostram necessários sobre o assunto.

Assim, reitero a necessidade de que tais questões sejam prontamente esclarecidas, vez que servirão para orientar o conjunto dos Vereadores a respeito da iniciativa, fazendo cumprir um dos papéis magnos desta Casa de Leis.

Sem mais para o ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.


ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.º	
Nome:	
Identidade:	
Em 18/08/06	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

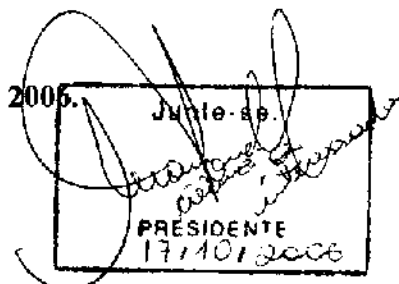
fls. 10
proc. 694/2006
Roguel

OF. GP.L. n.º 376/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 16/OUT/06 17:22 047781

Ofício PR 694/2006

Jundiá, 06 de outubro de 2006.



Excelentíssima Senhora Presidente:

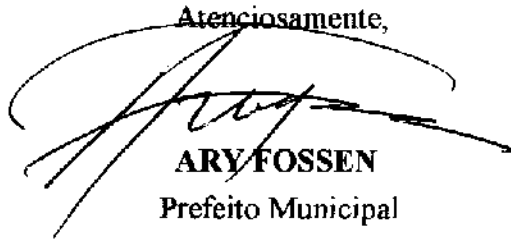
Em atendimento ao que consta do Ofício PR 694/2006 da lavra de Vossa Excelência, através do qual são solicitados esclarecimentos relativos às normas e procedimentos adotados para pagamentos de precatórios em razão do Projeto de Lei Complementar n.º 798, de autoria do Vereador Júlio César de Oliveira, que “dispõe sobre compensação de precatórios e dá outras providências”, vimos apresentar as considerações julgadas oportunas.

O pagamento de precatórios judiciais é disciplinado no art. 100 da Constituição Federal, bem como pelo art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo que o Município de Jundiá vem cumprindo fielmente tais ditames, procedendo a liquidação em dia, observadas as modalidades.

Em decorrência, não há como se emprestar o tratamento pretendido no Projeto de Lei Complementar n.º 798, eis que somente seria cabível na hipótese do Município não liquidar o débito dentro do exercício correspondente, na esteira do disposto no art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, hipótese que não ocorre no Município de Jundiá.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

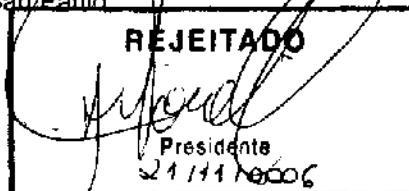
Nesta

cs.2

Mod. 7



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.911

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 798, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que dispõe sobre compensação de precatórios e dá outras providências.

PARECER Nº 513

Objetiva o presente projeto de lei complementar estabelecer norma sobre compensação de precatórios para com a Municipalidade e dar outras providências.

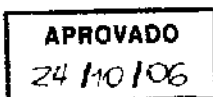
O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a temática pertence à privativa alçada legislativa do Chefe do Executivo, eis que versa sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária.

Esta relatora requereu esclarecimentos ao Executivo, que através do ofício GP.L nº 376/2006, de 6 de outubro p.p., informa que vem cumprindo fielmente o disposto na Constituição sobre pagamentos de precatórios e que as liquidações estão em dia, observadas as modalidades.

Afirma o Prefeito que, em decorrência dos pagamentos em dia, não há como se emprestar o tratamento pretendido no Projeto de Lei Complementar nº 798, eis que isso somente seria possível na hipótese do Município não liquidar o débito no exercício correspondente.

Portanto, não vislumbramos condições para o prosseguimento da proposta, e concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.



Sala das Comissões, 19.10.2006.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

MARILENA PERDIZ NEGRO
Relatora

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

ADILSON RODRIGUES ROSA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO



Of. PR 903/2006

Em 25 de outubro de 2006

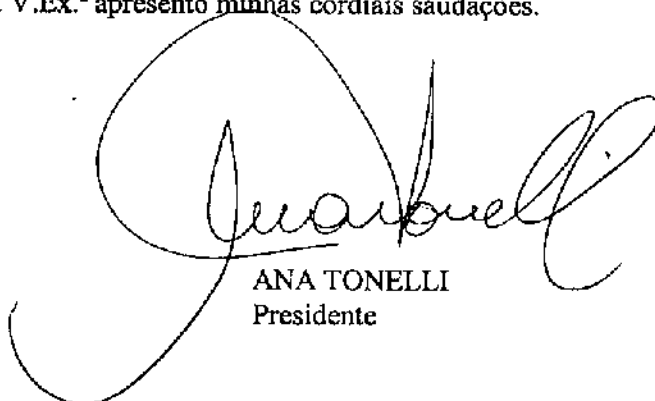
Exm.º Sr.

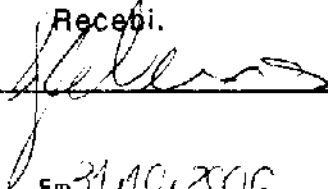
Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

O Projeto de Lei Complementar n.º 798, de sua autoria – *dispõe sobre compensação de precatórios e dá outras providências* –, recebeu parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação-CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.


ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Ass.: _____	
Nome: _____	
Identidade: _____	
Em 31/10/2006	



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00740

Adiamento, para a Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2006, da apreciação do Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº. 798, do Vereador Júlio César de Oliveira, que dispõe sobre compensação de precatórios e dá outras providências.



APROVADO
Presidente
14/11/2006

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o **ADIAMENTO** para a Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2006, da apreciação do Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº. 798, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 14/11/2006



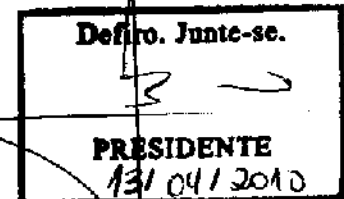
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

00510

RETIRADA do Projeto de Lei Complementar nº. 798, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que dispõe sobre compensação de precatórios e dá outras providências.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei Complementar nº. 798, de minha autoria, que dispõe sobre compensação de precatórios e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13/04/2010


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA